



CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

Fls. 06
PROC. CRO-PR-Nº 186/17
Visto Kardel

CONTRATO nº 03 / 2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADAPTAÇÃO DO IMÓVEL, QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E STELA ALBIERO PIELAK - ARQUITETA AUTONOMA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, com Sede à Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba (PR), representado por seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, casado, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87 e a profissional STELA ALBIERO PIELAK – ARQUITETA AUTONOMA -CNPJ 603.107.319-68 – localizada na Avenida Carlos Gomes, 3626 – Centro na cidade de Cascavel/PR - CEP 85.801-091, inscrita no CPF sob nº CPF: 603.107.319-68, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 3.378.336-1 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade Cascavel/PR, denominada **Contratada**, que em razão da **Dispensa de Licitação n. 03/2017, Processo n. 08/2017**, Ratificada pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ receberá da Contratada os seguintes serviços: Levantamento "in loco", Implantação geral com definição de acessos; Dimensionamento e distribuição dos espaços; Projeto arquitetônico de divisórias a serem instaladas e removidas; Adequação do projeto as normas vigentes; Especificação de revestimentos; Projeto de paginação de pisos e revestimentos; Especificação de esquadrias internas, vistas e rodapés; Especificação de louças e metais; Especificação de tintas e acabamentos para toda a obra; Projeto de forro de gesso onde se fizer necessário; Projeto luminotécnico com adequação de luminárias existentes; Projeto detalhado de moveis; Imagens dos ambientes internos;





CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
email: cropr@cropr.org.br
www.cropr.org.br

Fls. 07
PROC. CRO-PR-Nº 186/17
Visto Kasol

Acompanhamentos dos serviços contratados, excluindo-se a execução física dos projetos.

SERVIÇOS PROPOSTOS

Estudos Preliminar – Serão levantados no local, todos os elementos e espaços arquitetônicos existentes no entorno que irão participar das propostas no programa.

Anteprojeto – Apresentação de estudos com diferentes opções de layout, em escala, mostrando com clareza os fluxos e soluções propostas. Projeto Arquitetônico de Reforma

– Apresentação das soluções aprovadas no estudo, representadas por plantas e detalhamento em escalas adequadas para a execução da obra. Assessoria.

Projetos de Interiores – Definição de acabamentos em geral para a perfeita finalização da obra. Apresentação de projeto de mobiliário e imagens para melhor visualização da proposta. Assessoria na aquisição de móveis soltos e decoração.

Projeto Complementares – Este contrato não inclui serviços como de execução da obra, projeto estrutural, hidro sanitário, elétrico, telefônico, alarme, ar condicionado, prevenção de incêndio. Estes serviços são de responsabilidade de um profissional de engenharia a ser contratado pelo cliente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a elaboração do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização desta Autarquia não diminui ou exclui essa responsabilidade. A execução das obras previstas nos projetos não é de responsabilidade da profissional aqui contratada.

2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços (projetos) ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devidos.

2.3. Todo serviço mencionado no objeto será executado sob-responsabilidade direta e exclusiva de profissional ou empresa a ser contratada pela CONTRATANTE, não sendo objeto deste contrato.

2.4. Correrão conta da CONTRATADA:

2.4.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto desta licitação;

2.4.2. As contribuições devidas a Seguridade Social;

2.4.3. Todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumento e demais despesas necessárias.





- 2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 2.6. Indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- 2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Objeto deste Edital Dispensa do Processo Licitatório nº. 003/2017.
- 2.8. Não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2.9. Deverá fornecer o objeto de acordo com o especificado neste instrumento.
- 2.10 - O prazo de conclusão dos projetos contratados é de 30 (trinta) dias, tendo início com a autorização para o início da elaboração dos projetos, podendo ser prorrogado por igual período. O prazo de conclusão da assessoria será de acordo com o andamento da execução da obra feita por profissionais contratados pela CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Deve o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato, bem como realizar o pagamento da forma expressa neste contrato.

4. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O início de vigência do presente Termo se dá na data de sua assinatura, durando 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em até 3 parcelas de igual valor sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais em 30 e 60 dias, desde que tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal e/ou fatura tenham sido protocolizadas no setor de Contabilidade do CRO/PR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de seu vencimento.

5.2 - Em havendo a ocorrência de erro ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não correndo nesse período e nessas hipóteses qualquer multa ou juros contra o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ;

5.3 - Nenhum pagamento será liberado à Contratada sem que esta prove ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, a sua regularidade com a contribuição social



relativa ao sistema de Seguridade Social – INSS, respeitando-se, porém, o prazo de validade das certidões negativas que apresentou e que deverá renovar regularmente.

6. DAS PENALIDADES

6.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.2 - À empresa/pessoa adjudicada que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais, ser-lhe-ão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das penalidades, conforme lei, a juízo da Autarquia, mediante o devido processo legal, e sem prejuízo da eventual decisão de rescisão contratual e de indenização compensatória.

6.3 - A intenção da aplicação de quaisquer penalidades será comunicada por intermédio de ofício com protocolo ou telegrama com aviso de recebimento e cópia integral de seu texto para os arquivos do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, admitindo-se defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação. Da Decisão de aplicação de penalidade caberá recurso também no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos moldes do artigo 109 da Lei 8666/93.

6.4 - Caracterizam-se como estorvos e embargos ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sucessivas faltas de informação do andamento dos serviços contratados bem como a demora habitual na entrega das informações, entre outras hipóteses;

7. - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do contrato é de **R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais)**, e que irá onerar a dotação orçamentária corrente, sob número: **6.2.2.1.3.01.02.01.001.001 – Obras e Instalações.**

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;

8.2 - Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
 Av. Manoel Ribas, 2281 / Mercês / Curitiba / PR
 80810-000 / Fone-Fax: (41) 3025-9500
 email: cropr@cropr.org.br
 www.cropr.org.br

Fls. 20
 PROC. CRO-PR-Nº 186/17
 Visto Karol

telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;

8.3 - O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;

8.4 - Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

8.5 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo conteúdo do Edital e seus ANEXOS do Processo Licitatório nº. 008/2017, Dispensa Licitação nº. 003/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

Curitiba (PR), 20 de Março de 2017.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
 AGUINALDO COELHO DE FARIAS - CD- PRESIDENTE

CONTRATADA

STELA ALBIERO PIELAK - ARQUITETA AUTONOMA

Testemunhas: 1)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
 DALTON LUIZ BITTENCOURT - CD- TESOUREIRO

Testemunhas: 2) _____

Dr. Everson da Silva Brazor
 Procurador Jurídico - CRO/PR
 OPA/PR 53.808

